

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## ANATEL

### ATA DA 530ª REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e nove, às nove horas e trinta minutos, em sua Sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Bloco H, Brasília-DF, realizou-se a quingentésima trigésima reunião do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, sob a Presidência do Conselheiro, Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg, e com o comparecimento dos Conselheiros Antônio Domingos Teixeira Bedran, Plínio de Aguiar Júnior, Emília Maria Silva Ribeiro Curi e João Batista de Rezende. Registradas as presenças da Procuradora-Geral Substituta Fernanda Prestes César Bussacos, do Ouvidor Nilberto Diniz Miranda, da Superintendente-Executiva Simone Cossetin Scholze e da Assessora do Gabinete da Presidência e Secretária do Conselho Diretor Ângela Beatriz Cardoso de Oliveira Catarcione. Durante a Reunião o Conselho tomou as seguintes decisões:

**1 - Conselheiro Ronaldo Mota Sardenberg.** *Não houve matéria relatada;* **2 - Conselheiro Antonio Domingos Teixeira Bedran.** **2.1** - Recurso Administrativo; Interessado(s): SERCOMTEL S/A; Processo(s) n. 53500.006254/2002: *o Conselho, examinando o processo referenciado, acolheu o pedido de vista formulado pelo senhor Presidente do Conselho, Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg, nos termos do art. 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. O Conselheiro Antônio Domingos Teixeira Bedran, Relator, registrou a apresentação da ANÁLISE n.º 372/2009-GCAB, de 20/7/09, juntada aos autos;* **2.2** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): BRASIL TELECOM S/A - PR; Processo(s) n. 53516.002553/2005: *o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 373/2009-GCAB, de 20/7/09, deliberando conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa BRASIL TELECOM S/A - PR, CNPJ/MF n.º 76.535.764/0321-85, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 4.109/2008-CD, de 15/10/08, para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se integralmente a decisão exarada;* **2.3** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEMAR S/A - AP; Processo(s) n. 53575.000209/2006: *o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 377/2009-GCAB, de 21/7/09, deliberando conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa TELEMAR S/A - AP, CNPJ/MF n.º 33.000.118/0006-83, contra decisão proferida pela Superintendente de Universalização por meio do Despacho n.º 3.885/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 6/10/08, para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida;* **2.4** - Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações; Interessado(s): ENTIDADES DO SERVIÇO LIMITADO PRIVADO; Processo(s) n. 53504.008227/2008: *o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 375/2009-GCAB, de 21/7/09, deliberando: a) afastar a sanção de caducidade das autorizações para prestar o Serviço Limitado Privado em relação às entidades que quitaram seus débitos relativos ao Fistel; b) aplicar a sanção de caducidade das autorizações para prestar o Serviço Limitado Privado às demais entidades que, após regularmente notificadas, não quitaram seus débitos relativos ao Fistel, e c) recomendar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pelas entidades, dado que a extinção da autorização não as exime de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel;* **2.5** - Renúncia do Serviço de TV a Cabo; Interessado(s): MULTITEL COMUNICAÇÕES LTDA.; Processo(s) n. 53500.005166/1999: *o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 386/2009-GCAB, de 23/7/09, deliberando: a) extinguir, por renúncia, a partir de 2/12/08, a concessão para prestar o Serviço de TV a Cabo outorgada à empresa MULTITEL COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF n.º 02.681.202/0001-71, por meio do Ato n.º 6.922, de 13/3/00, em atendimento à solicitação da empresa constante dos autos, nos termos do Ato proposto pela Superintendência de Serviços*

*Privados, e b) recomendar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança de valores devidos pela empresa, dado que a extinção da autorização não a exime de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel;* **2.6** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): TELESP; Processo(s) n. 53500.011328/2004: *o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 374/2009-GCAB, de 21/7/09, deliberando conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 3.073/2009-CD, de 7/5/09, para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se integralmente a decisão exarada;* **2.7** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS; Processo(s) n. 53500.024108/2007: *o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 385/2009-GCAB, de 23/7/09, deliberando afastar a decisão de aplicação da sanção de caducidade ao INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, CNPJ/MF nº 03.659.166/0001-02, em razão da quitação de seus débitos junto ao Fistel;* **2.8** - Renúncia do Serviço de TV a Cabo; Interessado(s): MULTITEL COMUNICAÇÕES LTDA; Processo(s) n. 53500.900037/1999: *o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 383/2009-GCAB, de 23/7/09, deliberando: a) extinguir, por renúncia, a partir de 2/12/08, a concessão para prestar o Serviço de TV a Cabo outorgada à empresa MULTITEL COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.681.202/0001-71, por meio do Ato nº 6.950, de 13/3/00, em atendimento à solicitação da empresa constante dos autos, nos termos do Ato proposto pela Superintendência de Serviços Privados, e b) recomendar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança de valores devidos pela empresa, dado que a extinção da autorização não a exime de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel;* **2.9** - Recurso Administrativo; Interessado(s): BRASIL TELECOM S/A - SC; Processo(s) n. 53520.001280/2007: *o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 382/2009-GCAB, de 23/7/09, deliberando conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa BRASIL TELECOM S/A - SC, CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho nº 4.707/2008/PBOA/SPB, de 17/11/08, para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida;* **2.10** - Ampliação de Área de Prestação Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): INTERLINE COMUNICAÇÃO VIRTUAL LTDA; Processo(s) n. 53500.014019/2006: *o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 378/2009-GCAB, de 23/7/09, deliberando aprovar a solicitação de ampliação da área de prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), formulada pela empresa INTERLINE COMUNICAÇÃO VIRTUAL LTDA., CNPJ/MF nº 07.855.684/0001-52, nos termos propostos pela Superintendência de Serviços Privados;* **2.11** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL; Processo(s) n. 53500.006583/2004: *o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 379/2009-GCAB, de 23/7/09, deliberando atender ao pedido da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL de restabelecimento dos direitos de voto e veto na TNL-PCS (Oi), e nas empresas que direta ou indiretamente a controlam, assim como o direito de indicar representantes para o Conselho de Administração e para a Diretoria da Oi, por meio da revogação do Ato nº 46.819, de 22/9/04, por terem deixado de existir as causas motivadoras de sua expedição;* **2.12** - Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações; Interessado(s): ENTIDADE DO SERVIÇO RÁDIO DO CIDADÃO; Processo(s) n. 53578.001318/2008: *o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 384/2009-GCAB, de 23/7/09, deliberando: a) afastar a sanção de caducidade das autorizações para prestar o Serviço Rádio do Cidadão em relação às entidades que quitaram seus débitos relativos ao Fistel; b) aplicar a sanção de caducidade das autorizações para prestar o Serviço Rádio do Cidadão às demais*

entidades que, após regularmente notificadas, não quitaram seus débitos relativos ao Fistel; c) determinar à Superintendência de Serviços Privados que especifique no Ato de Caducidade correspondente, a infração das entidades ao disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 1996, alterado pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 1997, e d) recomendar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pelas entidades, dado que a extinção da autorização não as exime de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel; **2.13** - Recurso Administrativo; Interessado(s): BRASIL TELECOM S/A - SC; Processo(s) n. 53520.001135/2007: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 381/2009-GCAB, de 23/7/09, deliberando conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa BRASIL TELECOM S/A - SC, CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho nº 4.705/2008/PBOAC/PBOA/SPB, de 17/11/08, para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida; **2.14** - Recurso Administrativo; Interessado(s): BRASIL TELECOM S/A - PR; Processo(s) n. 53516.004285/2007: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 380/2009-GCAB, de 23/7/09, deliberando conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa BRASIL TELECOM S/A - PR, CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho nº 4.704/2008/PBOA/SPB, de 17/11/08, para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida; **2.15** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): VIVO S/A; Processo(s) n. 53500.006432/2003: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 387/2009-GCAB, de 24/7/09, deliberando conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, sucessora por incorporação da TELESP CELULAR S/A, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 3.674/2008-CD, de 25/10/08, para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se integralmente a decisão exarada; **2.16** - Recurso Administrativo; Interessado(s): ENTIDADES DO SERVIÇO RADIOAMADOR; Processo(s) n. 53578.001320/2008: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 388/2009-GCAB, de 24/7/09, deliberando: a) afastar a sanção de caducidade das autorizações para prestar o Serviço Radioamador em relação às entidades que quitaram seus débitos relativos ao Fistel; b) aplicar a sanção de caducidade das autorizações para prestar o Serviço Radioamador às demais entidades que, após regularmente notificadas, não quitaram seus débitos relativos ao Fistel, e d) recomendar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pelas entidades, dado que a extinção da autorização não as exime de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel; **2.17** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEMAR S/A - MG; Processo(s) n. 53524.002546/2005: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 389/2009-GCAB, de 24/7/09, deliberando conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho nº 1.755/2008/PBQI/SPB, de 12/6/08, para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida; **2.18** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): BRASIL TELECOM S/A - MT; Processo(s) n. 53545.000845/2005: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 390/2009-GCAB, de 24/7/09, deliberando conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa BRASIL TELECOM S/A - MT, CNPJ/MF nº 76.535.764/0329-32, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 3.766/2008-CD, de 29/9/08, para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se integralmente a decisão exarada; **2.19** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): MACEDO & CASTRO INFORMÁTICA LTDA.; Processo(s) n. 53500.011028/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 396/2009-GCAB, de 24/7/09, deliberando: a) autorizar a empresa MACEDO & CASTRO INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 03.306.548/0001-52, a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), de interesse

coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional, em atendimento à solicitação constante dos autos, nos termos do Ato proposto pela Superintendência de Serviços Privados, e b) condicionar a expedição do correspondente Ato à apresentação, pela empresa, de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), dentro do prazo de validade; **2.20** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): HILTON CESAR BENDER & CIA LTDA; Processo(s) n. 53500.013466/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 393/2009-GCAB, de 24/7/09, deliberando: a) autorizar a empresa HILTON CESAR BENDER & CIA. LTDA., CNPJ/MF nº 10.454.392/0001-12, a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional, em atendimento à solicitação constante dos autos, nos termos do Ato proposto pela Superintendência de Serviços Privados, e b) condicionar a expedição do correspondente Ato à apresentação, pela empresa, de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), dentro do prazo de validade; **2.21** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): MARNET - PROVIDORA DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - EPP; Processo(s) n. 53500.030792/2008: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 394/2009-GCAB, de 24/7/09, deliberando: a) autorizar a empresa MARNET – PROVIDORA DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 10.372.821/0001-02, a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional, em atendimento à solicitação constante dos autos, nos termos do Ato proposto pela Superintendência de Serviços Privados, e b) condicionar a expedição do correspondente Ato à apresentação, pela empresa, de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), dentro do prazo de validade; **2.22** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): LIGVOIP BRASIL LTDA; Processo(s) n. 53500.005102/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 395/2009-GCAB, de 24/7/09, deliberando: a) autorizar a empresa LIGVOIP BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 10.456.949/0001-54, a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional, em atendimento à solicitação constante dos autos, nos termos do Ato proposto pela Superintendência de Serviços Privados, e b) condicionar a expedição do correspondente Ato à apresentação, pela empresa, de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), dentro do prazo de validade; **2.23** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): BR LIVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME; Processo(s) n. 53500.013205/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 392/2009-GCAB, de 24/7/09, deliberando: a) autorizar a empresa BR LIVE TELECOMUNICÇÕES LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 08.953.004/0001-04, a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional, em atendimento à solicitação constante dos autos, nos termos do Ato proposto pela Superintendência de Serviços Privados, e b) condicionar a expedição do correspondente Ato à apresentação, pela empresa, de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), dentro do prazo

de validade; **2.24** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): MAGNOS A BOTH & CIA LTDA.; Processo(s) n. 53500.011100/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 391/2009-GCAB, de 24/7/09, deliberando: a) autorizar a empresa MAGNOS A. BOTH & CIA. LTDA., CNPJ/MF n.º 07.854.056/0001-52, a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional, em atendimento à solicitação constante dos autos, nos termos do Ato proposto pela Superintendência de Serviços Privados, e b) condicionar a expedição do correspondente Ato à apresentação, pela empresa, de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), dentro do prazo de validade; **2.25** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): HADNET SERVIÇOS EM TI LTDA.; Processo(s) n. 53500.006113/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 397/2009-GCAB, de 24/7/09, deliberando: a) autorizar a empresa HADNET SERVIÇOS EM TI LTDA., CNPJ/MF n.º 10.658.062/0001-49, a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional, em atendimento à solicitação constante dos autos, nos termos do Ato proposto pela Superintendência de Serviços Privados, e b) condicionar a expedição do correspondente Ato à apresentação, pela empresa, de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), dentro do prazo de validade; **2.26** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): TELEMAR S/A - PA; Processo(s) n. 53569.000973/2003: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro João Batista de Rezende, Relator, contidos na ANÁLISE n.º 9/2009-GCJR, de 2/7/09, COMPLEMENTADO pelo posicionamento consignado pelo Conselheiro Antônio Domingos Teixeira Bedran, em sede de pedido de vista, nos termos da ANÁLISE n.º 398/2009-GCAB, de 24/7/09, deliberando conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa TELEMAR S/A - PA, CNPJ/MF n.º 33.000.118/0009-26, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 1.174/2009-CD, de 12/2/09, para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se integralmente a decisão exarada; **2.27** - Procedimento de Apuração e Descumprimento de Obrigações; Interessado(s): COLUMBUS PARTICIPAÇÕES S.A.; Processo(s) n. 53500.027518/2005: o Conselho, examinando o processo referenciado, aprovou o pedido oral do Conselheiro Antonio Domingos Teixeira Bedran, deliberando prorrogar até 6/8/09, o prazo do pedido de vista formulado na Reunião do Conselho Diretor n.º 529, realizada em 23/7/09, nos termos do disposto no § 2º do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07, em razão da necessidade de aprofundamento do estudo da matéria; **3 - Conselheiro Plínio de Aguiar Júnior.** **3.1** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): TRACKER DO BRASIL; Processo(s) n. 53500.001642/1998: o Conselheiro Relator solicitou a retirada de pauta do processo referenciado, tendo o Conselho manifestado sua anuência; **3.2** - Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações; Interessado(s): COMPANHIA TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO - CTBC; Processo(s) n. 53504.005487/2002: o Conselho, examinando o processo referenciado, acolheu o pedido de vista formulado pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do art. 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. O Conselheiro Plínio de Aguiar Júnior, Relator, registrou a apresentação da ANÁLISE n.º 421/2009-GCPA, de 24/7/09, juntada aos autos; **4 - Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi.** **4.1** - Consulta n.º 2/2008 - Contratação de Instituição de Pesquisa para Aferição do Grau de Satisfação da Sociedade em Relação ao STFC SMP Serviços de TV por Assinatura e Outros; Processo(s) n. 53500.025572/2007: os Conselheiros Antônio Domingos Teixeira Bedran, João Batista de Rezende, Plínio de Aguiar Júnior e o senhor Presidente, Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg, deliberaram, por 4 (quatro) votos a 1 (um), nos termos da Matéria para Apreciação do Conselho Diretor n.º 61/ADAD/SAD, de 22/6/09, aprovar a alteração do valor estimado para a contratação de instituição de pesquisa para aferição do Grau de Satisfação da Sociedade com relação

ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades de serviço Residencial, Não-Residencial e Telefone de Uso Público (TUP), ao Serviço Móvel Pessoal – SMP, nas modalidades Pré-Pago e Pós-Pago, e aos serviços de televisão por assinatura, nas tecnologias TV a Cabo, MMDS, DTH e Serviço Especial de TV por Assinatura – TVA e “não usuários” de serviços de telecomunicações, em conformidade com o item 1.1.5, letra “b”, da Tabela de Limite de Competência da Anatel, anexa à Portaria nº 300, de 15/9/03, acrescentando, contudo, que a área técnica deve adotar os procedimentos operacionais necessários para a obtenção de melhores preços para a administração pública. A Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, em sede de vista, apresentou voto, em separado, nos termos da ANÁLISE nº 348/2009-GCER, de 7/7/09, manifestando-se favoravelmente: a) determinar às instâncias competentes a elaboração de nova estimativa, relativa a pesquisa de satisfação de usuários limitada ao Serviço Móvel Pessoal, e b) determinar as providências necessárias para o atendimento das recomendações constantes dos itens 10 e 11 do Despacho nº 440/2009-TBJ/PGF/PFE/Anatel, de 1/4/09; **4.2** - Proposta de Resolução: Revisão da Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações-IST; Processo(s) n. 53500.024791/2008: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro João Batista de Rezende Relator, contidos na ANÁLISE Nº 29/2009-GCJR, de 17/7/09, deliberando aprovar a Revisão da Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, Aplicado no Reajuste e atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações, e expedir a correspondente Resolução, nos termos da proposta apresentada pela Superintendência de Serviços Públicos com as contribuições do Relator, no sentido de incorporar a contribuição Nº 4 e fazer os demais ajustes solicitados nos itens 3.2.4. e 3.2.6. da ANÁLISE citada; **4.3** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEVISÃO CIDADE S.A.; Processo(s) n. 53500.020828/2005: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Plínio de Aguiar Júnior, Relator, contidos na ANÁLISE n.º 156/2009-GCPA, de 26/3/09, deliberando conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa TELEVISÃO CIDADE S/A, CNPJ/MF nº 01.673.744/0001-30, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa por meio do Ato nº 3.239, de 4/6/08, e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se integralmente a decisão; **4.4** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TVC DO BRASIL S/C LTDA.; Processo(s) n. 53500.034249/2006: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto da Conselheira Relatora contidos na ANÁLISE n.º 369/2009-GCER, de 24/7/09, deliberando: a) não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa TVC DO BRASIL S/C LTDA., CNPJ/MF nº 57.320.434/0001-96, concessionária do Serviço de TV a Cabo, na área de Presidente Prudente, no estado de São Paulo, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa por meio do Ato nº 4.815, de 19/8/08, que lhe aplicou sanção de Multa, no valor de R\$ 3.930,10 (três mil, novecentos e trinta reais e dez centavos), ante a ausência do pressuposto processual para sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da ANÁLISE citada; e b) expedir Despacho do Conselho Diretor, conforme minuta anexa à ANÁLISE; **4.5** - Recurso Administrativo; Interessado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MELLO; Processo(s) n. 53524.001493/2002: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto da Conselheira Relatora contidos na ANÁLISE n.º 370/2009-GCER, de 24/7/09, deliberando: a) não conhecer do Recurso Administrativo interposto por CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MELLO, CPF/MF nº 519.166.576-72, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do Despacho s/nº, de 7/12/06, fls. 41, ante a ausência do pressuposto processual para sua admissibilidade, qual seja, a legitimidade, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da ANÁLISE citada; e b) expedir Despacho do Conselho Diretor, conforme minuta anexa à ANÁLISE, e notificar a parte interessada da decisão tomada; **4.6** - Recurso Administrativo; Interessado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAPEVENSE DE RADIODIFUSÃO - ACIR; Processo(s) n. 53524.000681/2003: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto da Conselheira Relatora contidos na ANÁLISE n.º 371/2009-GCER, de 24/7/09, deliberando: a) não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAPEVENSE DE RADIODIFUSÃO – ACIR, CNPJ/MF nº 05.397.25/0001-97, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do Despacho nº 70, de 8/8/07, fls. 26, ante a ausência do pressuposto processual para sua

*admissibilidade, qual seja, a legitimidade, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da ANÁLISE citada; e b) expedir Despacho do Conselho Diretor, conforme minuta anexa à ANÁLISE, e notificar a parte interessada da decisão tomada;* **4.7** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): CTBC TELECOM; Processo(s) n. 53500.005553/2005: *o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto da Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, em sede de vista, contidos na ANÁLISE n.º 372/2009-GCER, de 24/7/09, deliberando: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL (CTBC TELECOM), CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 3 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 2.904/2009-CD, de 28/4/09, nos autos do Processo em epígrafe, para, no mérito, negar a ele provimento; b) expedir Despacho do Conselho Diretor, na forma da minuta constante do anexo, e c) notificar a parte interessada da decisão tomada. O Conselheiro Antônio Domingos Teixeira Bedran, Relator, reformulou o seu voto contido na ANÁLISE 111/2009-GCAB, de 2/3/09, para acompanhar o voto da Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, acima citado;* **4.8** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): TELESP S/A; Processo(s) n. 53500.003820/2003: *o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto da Conselheira Relatora contidos na ANÁLISE n.º 373/2009-GCER, de 24/7/09, deliberando: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nos Setores 31, 32 e 34 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 3.614/2008-CD, de 23/9/08, para, no mérito, negar a ele provimento, pelas razões e justificativas constantes da ANÁLISE citada, e b) expedir Despacho do Conselho Diretor, conforme minuta anexa à ANÁLISE;* **4.9** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): VIVO S/A; Processo(s) n. 53500.011987/2004: *o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto da Conselheira Relatora contidos na ANÁLISE n.º 374/2009-GCER, de 24/7/09, deliberando: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela VIVO S/A, sucessora por incorporação da TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, prestadora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel por meio do Despacho nº 5.012/2008-CD, de 3/12/09, e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da ANÁLISE citada, e b) expedir Despacho do Conselho Diretor, conforme minuta anexa à ANÁLISE;* **4.10** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): CATRÊS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME; Processo(s) n. 53500.034183/2004: *o Conselheiro, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto da Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, em sede de vista, contidos na ANÁLISE n.º 375/2009-GCER, de 24/7/09, deliberando: a) não conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por CATRÊS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – ME, CNPJ/MF nº 24.648.917/0001-65, Concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, contra decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 1.359/2007-CD, de 6/11/07, por intempestivo, e b) expedir Despacho do Conselho Diretor, conforme minuta anexa à ANÁLISE;* **4.11** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): VESPER SÃO PAULO S/A; Processo(s) n. 53500.002414/2003: *o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto da Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, em sede de vista, contidos na ANÁLISE n.º 376/2009-GCER, de 24/7/09, deliberando: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela VIVO S/A, sucessora por incorporação da TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, prestadora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel por meio do Despacho nº 5.012/2008-CD, de 3/12/09, e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da ANÁLISE citada, e b) expedir Despacho do Conselho Diretor, conforme minuta anexa à ANÁLISE. O Conselheiro Plínio de Aguiar Júnior reformulou o seu voto contido na ANÁLISE 114/2008-GCPA, de 26/3/08, para acompanhar o voto da Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, acima citado;* **4.12** - Autorização do Serviço Telefônico Fixo Comutado; Interessado(s): SIMPLE SOLUTIONS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.; Processo(s) n. 53500.007543/2009: *o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto da Conselheira*

Relatora contidos na ANÁLISE n.º 377/2009-GCER, de 24/7/09, deliberando: a) aprovar a expedição de Autorização à empresa SIMPLE SOLUTIONS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF n.º 07.599.629/0001-49, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), observando-se que devem ser apresentadas todas as certidões exigidas pela regulamentação, devidamente validadas, antes da expedição do Ato referido na alínea “c” da conclusão da ANÁLISE citada; b) determinar à Superintendência de Serviços Públicos a adequação do Termo de Autorização quanto à não aplicabilidade dos institutos da concomitância e dos compromissos de abrangência, pelas razões constantes da ANÁLISE; c) expedir Ato do Conselho Diretor, na forma da minuta constante do anexo à ANÁLISE, e d) notificar a parte interessada da decisão tomada; **4.13** - Autorização do Serviço Especial de Supervisão e Controle; Interessado(s): ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - ME; Processo(s) n. 53500.011842/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto da Conselheira Relatora contidos na ANÁLISE n.º 378/2009-GCER, de 24/7/09, deliberando: a) seja aprovada a solicitação da empresa ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - ME, CNPJ/MF n.º 02.851.222/0001-43, referente à expedição de autorização para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o estado do Tocantins, e para o uso da subfaixa de radiofrequência 167,79 MHz associada ao serviço, na forma da minuta de Ato proposta pela SPV; e b) a condição para expedição do Ato de Autorização seja a apresentação pela Requerente de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente validadas, assim como perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel); **4.14** - Autorização do Serviço Especial de Supervisão e Controle; Interessado(s): DERLI SAMPAIO & CIA LTDA. - ME; Processo(s) n. 53500.004158/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto da Conselheira Relatora contidos na ANÁLISE n.º 379/2009-GCER, de 24/7/09, deliberando: a) seja aprovada a solicitação da empresa DERLLISAMPAIO & CIA. LTDA. - ME, CNPJ/MF n.º 01.040.644/0001-76, referente à expedição de autorização para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Umuarama, no estado do Paraná, e para o uso da subfaixa de radiofrequência 246,485 MHz associada ao serviço, na forma da minuta de Ato proposta pela SPV; e b) a condição para expedição do Ato de Autorização seja a apresentação pela Requerente de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente validadas, assim como perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel); **4.15** - Ato de Concentração; Interessado(s): GLOBALSTAR e INC.; Processo(s) n. 53500.001562/2008: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto da Conselheira Relatora contidos na ANÁLISE n.º 380/2009-GCER, de 24/7/09, deliberando: a) remeter os autos do Processo n.º 53500.001562/2008, ao CADE, para análise, julgamento e outras providências pertinentes, com parecer favorável da Anatel à realização da operação submetida; **4.16** - Procedimento Licitatório n.º 001/2007/SPV-ANATEL ; Processo(s) n. 53500.017442/2007: o Conselho, examinando o processo referenciado, acolheu o pedido de vista formulado pelo Conselheiro Antônio Domingos Teixeira Bedran, nos termos do art. 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. A Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, Relatora, registrou a apresentação da ANÁLISE n.º 381/2009-GCER, de 24/7/09, juntada aos au; **4.17** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): MAGLLUY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.; Processo(s) n. 53500.010691/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto da Conselheira Relatora contidos na ANÁLISE n.º 382/2009-GCER, de 24/7/09, deliberando: a) seja aprovada a solicitação da empresa MAGLLUY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF n.º 08.766.055/0001-19, referente à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, na forma da minuta de Ato proposta pela SPV; e b) a condição para expedição do Ato de Autorização seja a apresentação pela Requerente de todas as certidões

comprobatórias de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente validadas, assim como perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel); **4.18** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): B & P SUPRIMENTO E INFORMÁTICA LTDA.; Processo(s) n. 53500.000781/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto da Conselheira Relatora contidos na ANÁLISE n.º 383/2009-GCER, de 24/7/09, deliberando: a) seja aprovada a solicitação da empresa MAGLLUY B & P SUPRIMENTO E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF n.º 03.856.047/0001-40, referente à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, na forma da minuta de Ato proposta pela SPV; e b) a condição para expedição do Ato de Autorização seja a apresentação pela Requerente de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente validadas, assim como perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel); **4.19** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): CLUBVOX INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.; Processo(s) n. 53500.011835/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto da Conselheira Relatora contidos na ANÁLISE n.º 384/2009-GCER, de 24/7/09, deliberando: a) seja aprovada a solicitação da empresa MAGLLUY CLUBVOX INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., CNPJ/MF n.º 10.604.035/0001-93, referente à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, na forma da minuta de Ato proposta pela SPV; e b) a condição para expedição do Ato de Autorização seja a apresentação pela Requerente de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente validadas, assim como perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel); **4.20** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): PLANETA TURBO WI-FI COMUNICAÇÕES LTDA. - ME; Processo(s) n. 53500.011605/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto da Conselheira Relatora contidos na ANÁLISE n.º 385/2009-GCER, de 24/7/09, deliberando: a) seja aprovada a solicitação da empresa MAGLLUY PLANETA TURBO WI-FI COMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF n.º 37.601.358/0001-80, referente à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, na forma da minuta de Ato proposta pela SPV; e b) a condição para expedição do Ato de Autorização seja a apresentação pela Requerente de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente validadas, assim como perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel); **5 - Conselheiro João Batista de Rezende . 5.1** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): COOPERATIVA DE CONSUMO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE SÃO LUIS LTDA; Processo(s) n. 53500.015700/2005: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 30/2009-GCJR, de 17/7/09, deliberando: a) manter a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Privado à COOPERATIVA DE CONSUMO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE SÃO LUÍS LTDA., já aplicada por meio do Ato n.º 63.821, de 1º/3/07, tendo em vista o não-pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação, Taxa de Fiscalização de Funcionamento dos exercícios de 2001, 2003, 2004, 2005, e o Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência; e b) recomendar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pela empresa, dado que a extinção da autorização não a exime de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel; **5.2** - Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações; Interessado(s): ENTIDADES DO SERVIÇO LIMITADO PRIVADO; Processo(s) n. 53528.006736/2008: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 32/2009-GCJR, de 22/7/09, deliberando: a) afastar a sanção de caducidade das autorizações para prestar o Serviço Limitado Privado para as entidades que quitaram seus débitos relativos ao Fistel; b) aplicar a sanção de caducidade das autorizações para prestar o Serviço Limitado Privado às demais entidades que, após regularmente notificadas, não quitaram seus débitos relativos ao Fistel, e c) recomendar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos

valores devidos pelas entidades, dado que a extinção da autorização não as exime de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel; **5.3** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): ENTIDADES DO SERVIÇO RÁDIO CIDADÃO; Processo(s) n. 53528.005985/2008: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 31/2009-GCJR, de 21/7/09, deliberando: a) reconsiderar a decisão constante do Ato n.º 898, de 19/2/09, para afastar a sanção de caducidade das autorizações para prestar o Serviço Rádio do Cidadão em relação às entidades que quitaram seus débitos relativos ao Fistel; b) manter a sanção de caducidade das autorizações para prestar o Serviço Rádio do Cidadão aplicada às demais entidades constantes do Ato citado que, após regularmente notificadas, não quitaram seus débitos relativos ao Fistel, e c) recomendar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pelas entidades, dado que a extinção da autorização não as exime de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel; **5.4** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): NETCOMET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; Processo(s) n. 53500.020738/2008: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 33/2009-GCJR, de 24/7/09, deliberando: a) autorizar a empresa NETCOMET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF n.º 10.015.889/0001-34, a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional, em atendimento à solicitação constante dos autos, nos termos do Ato proposto pela Superintendência de Serviços Privados, e b) condicionar a expedição do correspondente Ato à apresentação, pela empresa, de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), dentro do prazo de validade; **5.5** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): CARRARO & HAINOSZ LTDA.; Processo(s) n. 53500.007920/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 40/2009-GCJR, de 24/7/09, deliberando: a) autorizar a empresa CARRARO & HAINOSZ LTDA., CNPJ/MF n.º 07.512.134/0001-30, a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional, em atendimento à solicitação constante dos autos, nos termos do Ato proposto pela Superintendência de Serviços Privados, e b) condicionar a expedição do correspondente Ato à apresentação, pela empresa, de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), dentro do prazo de validade; **5.6** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): MARCIO ALEXANDRE FARIAS DA SILVA - ME; Processo(s) n. 53500.012814/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 39/2009-GCJR, de 24/7/09, deliberando: a) autorizar a empresa MÁRCIO ALEXANDRE FARIAS DA SILVA - ME, CNPJ/MF n.º 07.190.149/0001-20, a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional, em atendimento à solicitação constante dos autos, nos termos do Ato proposto pela Superintendência de Serviços Privados, e b) condicionar a expedição do correspondente Ato à apresentação, pela empresa, de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), dentro do prazo de validade; **5.7** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): MOSAICO TELECOM LTDA - ME; Processo(s) n. 53500.028131/2008: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 38/2009-GCJR, de 24/7/09, deliberando: a) autorizar a empresa MOSAICO TELECOM LTDA. - ME, CNPJ/MF n.º 06.170.001/0001-60, a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em

âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional, em atendimento à solicitação constante dos autos, nos termos do Ato proposto pela Superintendência de Serviços Privados, e b) condicionar a expedição do correspondente Ato à apresentação, pela empresa, de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), dentro do prazo de validade; **5.8** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): VARZEA NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME; Processo(s) n. 53500.013531/2008: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 37/2009-GCJR, de 24/7/09, deliberando: a) autorizar a empresa VÁRZEA NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-ME, CNPJ/MF n.º 09.472.346/0001-67, a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional, em atendimento à solicitação constante dos autos, nos termos do Ato proposto pela Superintendência de Serviços Privados, e b) condicionar a expedição do correspondente Ato à apresentação, pela empresa, de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), dentro do prazo de validade; **5.9** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): MAXBR COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Processo(s) n. 53500.013328/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 36/2009-GCJR, de 24/7/09, deliberando: a) autorizar a empresa MAXBR COMÉRCIO E RESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF n.º 09.207.009/0001-42, a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional, em atendimento à solicitação constante dos autos, nos termos do Ato proposto pela Superintendência de Serviços Privados, e b) condicionar a expedição do correspondente Ato à apresentação, pela empresa, de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), dentro do prazo de validade; **5.10** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): MAGISTRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Processo(s) n. 53500.014091/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 35/2009-GCJR, de 24/7/09, deliberando: a) autorizar a empresa MAGISTRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF n.º 06.160.467/0001-85, a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional, em atendimento à solicitação constante dos autos, nos termos do Ato proposto pela Superintendência de Serviços Privados, e b) condicionar a expedição do correspondente Ato à apresentação, pela empresa, de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), dentro do prazo de validade; **5.11** - Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia; Interessado(s): INNET PONTO COM LTDA.; Processo(s) n. 53500.012676/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na ANÁLISE n.º 34/2009-GCJR, de 24/7/09, deliberando: a) autorizar a empresa INNET PONTO COM LTDA., CNPJ/MF n.º 01.209.483/0001-00, a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional, em atendimento à solicitação constante dos autos, nos termos do Ato proposto pela Superintendência de Serviços Privados, e b) condicionar a expedição do correspondente Ato à apresentação, pela empresa, de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), dentro do prazo de validade; **5.12** - Proposta de Consulta Pública: Alteração do Regulamento de Condições de Uso de

Radiofrequências nas Faixas de 2.170 a 2.182 MHz e de 2.500 a 2.690 MHz; Interessado(s) : ; Processo(s) n. 53500.002612/2007: o Conselheiro Antônio Domingos Teixeira Bedran, Relator, na Reunião do Conselho Diretor nº 515, realizada em 18/3/09, apresentou a fundamentação e o voto contidos na ANÁLISE nº 1/2009-GCAB, de 19/1/09, cuja conclusão segue: “À vista do exposto, proponho submeter à Consulta Pública a Proposta de Alterações no Regulamento de Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 a 2.182 MHz e de 2.500 a 2.690 MHz, aprovado pela Resolução nº 429/2006, na forma da minuta apresentada pela SRF.”. A Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, em sede de vista, na Reunião do Conselho Diretor nº 521, realizada em 7/5/09, apresentou a fundamentação e o voto contidos na ANÁLISE nº 201/2009-GCER, de 27/4/09, cuja conclusão segue: “Diante do exposto, voto: 4.1. pela submissão à Consulta Pública da proposta de alteração do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 a 2.690 MHz, aprovado pela Resolução nº 429, de 2006, nos termos da minuta anexa; 4.2. pela atribuição conjunta à SRF e à SCM, do exame das contribuições recebidas em função da Consulta Pública mencionada no item anterior e da elaboração dos documentos dela resultantes; e 4.3. pelo estabelecimento do prazo de 45 dias para a Consulta Pública.” O Conselheiro Plínio de Aguiar Júnior, em sede de vista, na Reunião do Conselho Diretor nº 525, realizada em 10/6/09, apresentou o VOTO datado de 10/6/09, cuja conclusão segue: “Diante do exposto, voto: a) pela submissão à Consulta Pública da Proposta de Alteração do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 a 2.690 MHz, aprovado pela Resolução nº 429, de 2006, nos termos da minuta anexa.” O Conselheiro João Batista de Rezende, em sede de vista, nesta Reunião do Conselho Diretor, apresentou a fundamentação e o voto contidos na ANÁLISE nº 41/2009-GCJR, de 24/7/09, cuja conclusão segue: “À vista do exposto, proponho: a) submeter à Consulta Pública a Proposta de Alteração do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 1.270 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz, aprovado pela Resolução nº 429, de 13/02/09, na forma da minuta constante do ANEXO I – PROPOSTA DO RELATOR, COM AJUSTES SUGERIDOS PELO CONSELHEIRO JOÃO REZENDE, e b) determinar que todas as Superintendências afetas – SRF, SCM, SPV e SPB, de forma conjunta, analisem as contribuições à Consulta Pública e produzam os respectivos Informe e Matéria para Apreciação do Conselho Diretor.” Ato contínuo, o Conselheiro Antônio Domingos Teixeira Bedran, que reformulou o seu voto, e o senhor Presidente, Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg, acompanharam a fundamentação e o voto do Conselheiro João Batista de Rezende, em sede de vista, contidos na ANÁLISE nº. 41/2009-GCJR, de 24/7/09, exceção feita à alínea “b” constante da conclusão já mencionada, que, com a concordância dos Conselheiros citados, teve sua redação alterada, durante a reunião, deliberando, por 3 (três) votos, conforme segue: a) submeter à Consulta Pública a Proposta de Alteração do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 1.270 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz, aprovado pela Resolução nº 429, de 13/02/09, na forma da minuta constante do ANEXO I – PROPOSTA DO RELATOR, COM AJUSTES SUGERIDOS PELO CONSELHEIRO JOÃO REZENDE, e b) determinar que a SRF analise as contribuições à Consulta Pública e produza os respectivos Informe e Matéria para Apreciação do Conselho Diretor, com a participação das demais Superintendências afetas, sob a coordenação do Conselheiro Antônio Domingos Teixeira Bedran.”. A Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi e o Conselheiro Plínio de Aguiar Júnior, permaneceram com os seus respectivos votos; **5.13** - Proposta de Resolução: Regulamento para Avaliação da Eficiência do Uso do Espectro de Radiofrequências; Processo(s) n. 53500.013895/2007: o Conselho, examinando o processo referenciado, aprovou o pedido oral do Conselheiro João Batista de Rezende, deliberando prorrogar até 30/8/09 o prazo do pedido de vista formulado na Reunião do Conselho Diretor nº 529, realizada em 23/7/09, nos termos do disposto no § 2º do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução nº 489, de 5/12/07, em razão da necessidade de aprofundamento do estudo da matéria; **6 - Assuntos Administrativos. 6.1** - Indicação de Substituto do Presidente da Agência: o Conselho acompanhou o VOTO datado de 20/7/09, do senhor Presidente do Conselho, Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg, deliberando: a) aprovar a indicação do nome do Conselheiro Antônio Domingos Teixeira Bedran para o encargo de substituto do Presidente do Conselho Diretor da Anatel, nas ausências eventuais e impedimentos de seu titular, pelo período de um ano, nos termos do disposto no § 1º do art. 21 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, de 7/10/97, com redação

alterada pelo Decreto nº 2.853, de 2/12/98, e b) encaminhar a indicação ao Ministério das Comunicações, para que seja submetida à aprovação do Excelentíssimo senhor Presidente da República, conforme dispõe o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações citado; ; **6.2** - Sétimo Termo Aditivo do Contrato 046/2003, entre Anatel e Embratel: o Conselho, examinando o processo referenciado, acolheu o pedido de vista formulado pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do art. 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução nº 489, de 5/12/07. O senhor Presidente do Conselho, Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg, registrou a apresentação da Matéria para Apreciação do Conselho Diretor nº 2/ARU, de 15/7/09; **6.3** - Apoio Institucional: 6.3.A - 53º Painel Telebrasil – Projeto Nacional de Banda Larga – o Conselho deliberou acompanhar os termos da Matéria para Apreciação do Conselho Diretor nº 15/APC, de 23/7/09, aprovar a solicitação de apoio institucional ao evento 53º PAINEL TELEBRASIL – PROJETO NACIONAL DE BANDA LARGA, programado para o período de 26 a 27/8/09, no Guarujá, no estado de São Paulo, apresentado pela Associação Brasileira de Telecomunicações - TELEBRASIL, sem ônus para a Anatel, com contrapartida oferecida relativa à 6 (seis) inscrições de cortesia e a inserção da logomarca da Anatel em todo o material promocional do evento; 6.3.B – X Seminário Nacional de Telecomunicações APTEL. o Conselho deliberou acompanhar os termos da Matéria para Apreciação do Conselho Diretor nº 16/APC, de 29/7/09, aprovar a solicitação de apoio institucional ao evento X SEMINÁRIO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES APTEL, programado para o período de 14 a 16/9/09, na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, apresentado pela Associação de Empresas Proprietárias de Infra-Estrutura e de Sistemas privados de Telecomunicações - APTEL, sem ônus para a Anatel, com contrapartida oferecida relativa à isenção da taxa de inscrição para todos os servidores da Anatel que tenham interesse em participar do evento; 6.3.C - Apoio Institucional e Ponto Anatel no evento Futerecom 2009. os Conselheiros Antônio Domingos Teixeira Bedran, João Batista de Rezende, Plínio de Aguiar Júnior e o senhor Presidente, Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg, deliberaram, por 4 (quatro) votos a 1 (um), nos termos da Matéria para Apreciação do Conselho Diretor nº 14/APC, de 21/7/09, aprovar: a) a solicitação de apoio institucional ao evento FUTURECOM 2009, programado para o período de 13 a 16/10/09, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, apresentado pela PROVISUALE PROMOÇÕES E EVENTOS, sem ônus para a Anatel, e b) a montagem de Ponto Anatel com estimativa de custo no valor de R\$ 38.592,18 (trinta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), correspondente à média das propostas de preços apresentadas por seis empresas, podendo este valor variar de acordo com as propostas que as empresas apresentarem na licitação correspondente. A Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, em sede de vista, apresentou posicionamento em separado, nos termos do VOTO nº 15/2009-GCER, de 22/7/09, manifestando-se favoravelmente: a) aprovar a solicitação de apoio institucional apresentado pela PROVISUALE PROMOÇÕES E EVENTOS, desde que excluídos os seguintes elementos: a) montagem do Ponto Anatel, e b) estabelecimento de parceria com a entidade solicitante com vista a que os executivos, técnicos e profissionais da Agência adquiram ingressos para o evento ; **6.4** - Exoneração de Servidor: o Conselheiro Relator solicitou a retirada de pauta do processo referenciado, tendo o Conselho manifestado sua anuência ; Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Ângela Beatriz Cardoso de Oliveira Catarcione, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

**RONALDO MOTA SARDENBERG**

Presidente

**ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN**

Conselheiro

**PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR**

Conselheiro

**EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO CURI**

Conselheira

**JOÃO BATISTA DE REZENDE**

Conselheiro